

Lei nº 916 de 23.12.54



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 17/10/54

Roberto Stach
FUNCIONÁRIO

DATA 22/11/54

PROJETO DE LEI Nº 165/54

ASSUNTO: Aut à Prefeitura Municipal de Fortaleza
a adquirir um terreno no Praeubú, a
fim de que nele seja construído uma maternidade

VEREADOR M^ª Eulália

LEI

Nº

916

DE

2/11/54

DIOM

Nº

DE

ARQUIVO



Lei: 009161954
Projeto: 01651954
Autor: MARIA EULALIA ODORICO
Assunto: COMPRA DE IMOVEL



Caixa



50 - 100 - 12 / 53 - RE

Câmara Municipal de Fortaleza



LEI Nº 916 DE 23 DE Dezembro

DE 1954

Autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza a adquirir um terreno no Firumbé, a fim de que nele seja construída / uma maternidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETAVA E EM SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Excm. Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza autorizando a adquirir, na Praça Ulpiano de Moura, em Firumbé, uma parcela de terra, a fim de que, na mesma, seja construído um prédio onde se vá funcionar o Serviço de Maternidade e Assistência à Infância, de Firumbé.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 23 DE DEZEMBRO DE 1954.

PREFEITO MUNICIPAL

*Proceder a expedição da
22/11/54*

Projeto de lei nº 105.154.



Autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza a adquirir um terreno no Mirambú, a fim de que nele seja construída uma maternidade.

*Do acervo da
Sala de Arquivos e
Biblioteca
de Fortaleza*

Art. 1º - Fica o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a adquirir, na Praça Odorico de Moraes, em Mirambú, uma quadra de terra, a fim de que, na mesma, seja construído um prédio onde deverá funcionar o Serviço de Maternidade e Assistência à Infância, de Mirambú.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de novembro de 1954.

M^a Cevaldia Odorico de Moraes Rolz

*Apurado em
21 de dezembro de 1954
em 6/12/54
Secretaria*

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COMISSÕES DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO e LEGISLAÇÃO, EDUCAÇÃO E
CULTURA



PARECER CONJUNTO Nº (Ao projeto de lei nº 165/54)

*Dis pensado
em 30-11-54
Alencar Arany*

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza a adquirir um terreno no Pirambú, a fim de que nele seja construída uma maternidade."

A Ementa supra é a do projeto em epígrafe, cujo parecer elaboramos no momento. A iniciativa da vereadora Maria Eulália Odorico de Moraes Rôla, é daquelas ditadas pelas necessidades sociais. De fato, a vereadora em apreço, é profunda conhecedora dos problemas sócio-econômicos que afligem ao PIRAMBU. Subúrbio exangue de meios próprios, carecendo de todas as realizações que exornam a outros subúrbios cuja localização favorável, no plano urbanístico natural de desenvolvimento de Fortaleza, tem propiciado à Administração municipal maiores concretizações, nos diversos setores públicos, das dificuldades ainda não solucionadas, nesses subúrbios. O bairro do Pirambú receberia, pois, uma obra de vulto, que o elevaria ante os demais, e reuniria em torno de si, uma imensa população abandonada. A infância seria grandemente beneficiada, pois, é de conhecimento geral que a incidência da mortalidade infantil ali, é de aproximadamente 76%. Supriria a Maternidade, todos os serviços articulados de enfermagem e farmácia, socorros de urgência, além da presença obrigatória de um médico permanente, pelo menos, o que implicaria em ampla assistência e ambulatório ao povo sem cuidados inadiáveis dessa monta.

A Praça Odorico de Moraes faria jus ao nome, com êsse notável e indispensável melhoramento. A quadra necessária à instalação da Maternidade seria adquirida pela Municipalidade, ao preço máximo de cr\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros) amplamente recompensados pela elevada finalidade a que se propõe o terreno. A ereção do prédio custaria uns cento e trinta mil cruzeiros (centro e trinta mil cruzeiros) -despesa relativamente modesta, para uma obra definitiva, ali naquele empobrecido e habitado bairro. O motivo predominante, todavia, que desejamos ressaltar, ao lado do econômico-financeiro, é o de que dotaríamos o subúrbio, de um grande fator, para sua vida cidadina autônoma, objeto das grandes cidades: AUTONOMIZAR SEUS DISTRITOS E SUBÚRBIOS.

-Somos, assim, favoráveis, ao projeto, que de início visa, apenas a aquisição do terreno (com o preço máximo de vinte mil cruzeiros).

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em novembro de 1954.

Francisco de Alencar Arany Pres. da Com. Finanças

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO DO PROJETO DE /
LEI Nº 165/54.



*Aprovado em 3-12-54
Mendonça*

AutORIZA à Prefeitura Municipal de Fortaleza a adquirir um terreno no Pirambú, a fim de que / nele seja construída uma maternidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Exmo. Snr. Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a adquirir, na Praça Odorico de Moraes, em Pirambú, uma quadra de terra, a fim de que, na mesma, seja construído um / prédio onde deverá funcionar o Serviço de Maternidade e Assistência à Infância, de Pirambú.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 7 de Dezembro de 1954.

João de Albuquerque
Presidente
Alcides
Relator
Vilmaris
Caral